

EDITAL SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Processo Licitatório nº 020/2025

Dispensa nº 008/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**GLOBAL**”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da **Resolução n. 004/2023 de 23 de junho de 2023**, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data limite para envio das propostas: até 06 de novembro de 2025, às 23h59.
Local: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Câmara Municipal de Taquarussu/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br
Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo ,com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses,com remuneração mensal pelos serviços contratados.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de matérias como: “**Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo,com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses,com remuneração mensal pelos serviços contratados**”. A contratação será por menor preço global, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MENSAL	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM APARELHO EM COMODATO, PONTO ELETRÔNICO FACIAL, COMPATÍVEL COM LEITURA BIOMÉTRICA E SENHA, DE FÁCIL OPERAÇÃO E CAPAZ DE IMPRIMIR COMPROVANTES DE REGISTRO DE PONTO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021, PARA CONTROLE DE ENTRADAS, SAÍDAS, INTERVALOS E HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES. DEVE INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO COM CONTROLE DE USUÁRIOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS, EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA FOLHA DE PAGAMENTO E ARMAZENAMENTO SEGURO DAS INFORMAÇÕES. O FORNECIMENTO INCLUI INSTALAÇÃO COMPLETA, CASO NECESSÁRIO, TREINAMENTO DOS	12 UN.	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00

	SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO REMOTO OU PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE DURANTE O PERÍODO DE CONTRATO, GARANTINDO OPERAÇÃO EFICIENTE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL.			
VALOR				R\$ 2.592,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, **enquadrados pessoas jurídicas**, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O prestador interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 004/2023 de 23 de junho de 2023, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá protocolar no Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Câmara Municipal de Taquarussu/MS a proposta de preços até às 13:00 horas ou encaminhar via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br até às 23h59min da data limite para envio das propostas;

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** pessoa física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

2.4. Os documentos de habilitação serão requeridos apenas do prestador selecionado por apresentar a menor proposta, no entanto, todas aquelas que se disponibilizarem a apresentar orçamentos devem ter ciência dos requisitos de contratação, não cabendo impugnação às exigências deste edital.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail, ou protocoladas presencialmente em envelope lacrados contendo a identificação do prestador, número da dispensa e objeto, na forma do modelo constante do **Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a)** ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b)** deverá conter os dados pessoais, endereço completo, o número do telefone, e-mail (se tiver);
- c)** descrição completa e detalhada do objeto;
- d)** preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e)** constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f)** prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;
- g)** prazo de execução.

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, ou presencialmente na sede desta Câmara, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da Proposta (**Anexo II**), o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Exaurido o prazo para envio das propostas o Agente de Contratação realizará a conferência das propostas recebidas, no próximo dia útil, juntamente com as apresentadas na fase de pesquisa de preços, colacionando-as no processo administrativo;

4.2. O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.2.1. Quando ausentes interessados em apresentar novas propostas, após decorridos os três dias úteis da publicação do extrato, poderá o Agente de Contratação selecionar o fornecedor que apresentou menor proposta durante a fase de estimativa de preços.

4.3. Definido o resultado do julgamento o Agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

4.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário, documentos complementares, em até 02 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.4. Os interessados deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente nas mensagens enviadas.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O prestador melhor classificado por ter apresentado proposta em conformidade com o disposto neste edital será notificado, sob pena de desclassificação para que envie os documentos de habilitação, por mesma via, no prazo de 2 dias.

5.3.1. Demais comprovações obrigatórias:

5.3.4.2. Declaração unificada do prestador, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.6. Na hipótese de o proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado e o Agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, obedecido os parâmetros da cláusula 6, e a devolução pelo e-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br.

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. A vigência contratual do objeto é **12 meses**, contados da assinatura do contrato o qual poderá a critério da Administração Superior, ser prorrogado por igual, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na Imprensa Oficial do Município (www.diariooficialms.com.br/assomasul).

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter o resumo deste Aviso no Diário Oficial da ASSOMASUL e o Aviso Completo pelo e-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br ou através do Portal de Transparência <https://www.camarataquarussu.ms.gov.br/> > licitação > edital.

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Proposta de Preços;
- Anexo III** - Minuta do Contrato;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração Unificada.

Taquarussu/MS, 21 de outubro de 2025.

Gilso Francisco Filho
Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA n. 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO n. 020/2025

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a “contratação de empresa especializada em “Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo, com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal pelos serviços contratados, para atender a câmara municipal de Taquarussu-MS.

2. OBJETIVO

2.1. Este termo de referência tem por objetivo atender de forma eficaz, eficiente e efetiva a demanda da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, tendo em vista a necessidade na realização da contratação de empresa especializada em Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo, com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal pelos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Mediante a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Ponto Eletrônico pois, permite o acompanhamento da jornada de trabalho dos funcionários em tempo real, garantindo a eficiência e controle da gestão de recursos humanos, o que contribui para o cumprimento das obrigações laborais. Além disso, o fornecimento de comprovantes, seja formato eletrônico ou impresso, está em conformidade conforme o Ministério do Trabalho, que regulamenta o uso de sistema para controle de ponto. O aparelho atualmente utilizado pela Câmara Municipal foi adquirido há aproximadamente oito anos e, em razão do tempo de uso encontra-se desatualizado e fora dos requisitos técnicos e normativos estabelecidos pela Portaria MTP nº 671/2021. Além disso, o equipamento não permite mais a realização de atualizações de software ou ajustes necessários para atender às exigências legais e de desempenho. Diante disso, faz-se necessária a substituição do referido aparelho por um modelo atualizado, que esteja em conformidade com a legislação vigente e garanta maior precisão, segurança e eficiência nas medições e registros realizados pela Câmara Municipal. Sendo assim se faz necessário a realização de um processo licitatório para a “Locação de software com aparelho em comodato, ponto eletrônico facial, compatível com leitura biométrica e senha, de fácil operação e capaz de imprimir comprovantes de registro de ponto, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, para controle de entradas, saídas, intervalos e horas extras dos servidores. Deve incluir software de gerenciamento de ponto com controle de usuários, emissão de relatórios detalhados, exportação de dados para folha de pagamento e armazenamento seguro das informações. O fornecimento inclui instalação completa, caso necessário, treinamento dos

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

servidores, suporte técnico especializado remoto ou presencial, manutenção preventiva e corretiva, bem como atualizações de software durante o período de contrato, garantindo operação eficiente, segurança e conformidade legal.

A execução de um processo licitatório é de suma importância para otimizar o controle da jornada de trabalho, permitindo registrar a entrada e saída dos servidores e acompanhamento das horas trabalhadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este **Termo de Referência** foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21 e suas alterações e tem como base a melhor solução abordada no Estudo Técnico Preliminar que o antecede.

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1 A adjudicação do objeto se dará pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, conforme hipótese prevista no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Tabela01: Serviços a serem designados.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MENSAL	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM APARELHO EM COMODATO, PONTO ELETRÔNICO FACIAL, COMPATÍVEL COM		R\$ 216,00	R\$ 2.592,00

	LEITURA BIOMÉTRICA E SENHA, DE FÁCIL OPERAÇÃO E CAPAZ DE IMPRIMIR COMPROVANTES DE REGISTRO DE PONTO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021, PARA CONTROLE DE ENTRADAS, SAÍDAS, INTERVALOS E HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES. DEVE INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO COM CONTROLE DE USUÁRIOS, EMIÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS, EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA			
--	--	--	--	--

	FOLHA DE PAGAMENTO E ARMAZENAMENT O SEGURO DAS INFORMAÇÕES. O FORNECIMENTO INCLUI INSTALAÇÃO COMPLETA, CASO NECESSÁRIO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO REMOTO OU PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE DURANTE O PERÍODO DE CONTRATO, GARANTINDO OPERAÇÃO EFICIENTE, SEGURANÇA E			
--	---	--	--	--

	CONFORMIDADE LEGAL.			
VALOR				R\$ 2.592,00

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor total aceito para esta contratação é **R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).**

7.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A estimativa de preços foi realizada pelo setor próprio que indicou que o método utilizado para sua aferição se baseou em **01 (uma) fonte de pesquisa**, sendo ela:

a) 03 orçamentos de empresas, que possuem o ramo de atividade referente aos itens solicitados.

7.3. Desta forma, o **valor máximo global** estimado para presente contratação é de **R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária que regerá a contratação: **01.01.2.001.3.3.90.39** e complemento de elemento: **3.3.90.39.99.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

8.2 E as que substituírem para o exercício seguinte.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Certidões Negativas de Débitos Relativas a Contribuições Previdenciárias (INSS);

9.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

9.3. Certidões Conjuntivas de Débitos e Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.4. Certidão Negativa de Débitos ICMS/IPVA;

9.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.6. Certidão Estadual Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

b.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

h) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços que serão prestados, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b)** der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à **inexecução total** do contrato;

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão presencial ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (m) A moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias¹;

¹ Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência contratual do objeto é **12 meses**, contados da assinatura do contrato o qual poderá a critério da Administração Superior, ser prorrogado por igual, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da compra e dos serviços será efetuado integralmente após emissão da nota fiscal, mediante solicitação da contratante, obedecendo todas as exigências e especificações, devendo a Contratada emitir a respectiva nota fiscal que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria demandante, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da modalidade de licitação, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa conjunta Federal, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

13.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número desta dispensa, e número da autorização de fornecimento.

13.7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com a especificação exigida.

13.8. O requerimento expresso e tempestivo do CONTRATADO, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. DA REVISÃO

14.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

14.1.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Câmara Municipal de Taquarussu/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

14.1.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

14.2. DO REAJUSTE

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece a legislação vigente.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
NOME: Márcia Cardoso de Oliveira MATRÍCULA: 110 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br	NOME: Natacha Oliveira Araújo MATRÍCULA: 113 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
NÃO TEM	NOME: Tainá Santiago da Silva MATRÍCULA: 123 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.4. Os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

15.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato;

15.7. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

15.8. O(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato poderá(ão) solicitar sua rescisão do contrato à autoridade competente, caso constate(m) a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à CONTRATADA.

16. DAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

16.1 Os serviços desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a solicitação realizada pelo setor de compras responsável, devendo atender todas as especificações constante neste Termo de Referência.

16.2 Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará os serviços total, em local previamente designado pelo Fiscal de Contrato, com prazo de até 5 (cino) dias, contados a partir da solicitação do Presidente. Em hipótese alguma será concedido dilação do prazo para realização dos serviços.

16.3 As Autorizações de Fornecimentos serão efetuadas em formulário padrão da Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

16.4 Correrão por conta da contratada; tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais permitidos.

17.2. Aplica-se o disposto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

17.3. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado sem prévia anuência da Contratante.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Taquarussu-MS 20 de outubro de 2025.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Coordenadora de Cerimonial.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS		
PROCESSO/MODALIDADE: 020/2025 – DISPENSA Nº 008/2025	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
OBJETO: Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo, com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal pelos serviços contratados.		
PROPONENTE:		CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-MAIL:	

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MENSAL	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM APARELHO EM COMODATO, PONTO ELETRÔNICO FACIAL, COMPATÍVEL COM LEITURA BIOMÉTRICA E SENHA, DE FÁCIL OPERAÇÃO E CAPAZ DE IMPRIMIR		R\$	R\$

	COMPROVANTES DE REGISTRO DE PONTO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021, PARA CONTROLE DE ENTRADAS, SAÍDAS, INTERVALOS E HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES. DEVE INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO COM CONTROLE DE USUÁRIOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS, EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA FOLHA DE PAGAMENTO E ARMAZENAMENTO SEGURO DAS INFORMAÇÕES. O FORNECIMENTO INCLUI INSTALAÇÃO COMPLETA, CASO NECESSÁRIO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO REMOTO OU PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE			
--	---	--	--	--

	SOFTWARE DURANTE O PERÍODO DE CONTRATO, GARANTINDO OPERAÇÃO EFICIENTE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL.			
VALOR				R\$

Prazo de validade da proposta: **60 dias corridos.**

Banco indicado para o pagamento: _____, Agência Bancária nº: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: **Imediato.**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, ____ de _____ de 2025.

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. xxx/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL**
DE TAQUARUSSU E A EMPRESA **xxxx**.

I.CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 92, inscrita no CNPJ sob o n. 15.488.133/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr.(a)**xxxxx**, pessoa física, residente e domiciliado na xxxx, inscrito no CPF sob o n. xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II.REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Presidente, Sr. Gilso Francisco Filho**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de identidade RG n. 662142 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 583.605061-91, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 314.

III.Decidem as partes, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá mediante as cláusulas adiante estipuladas.

IV.DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente do Legislativo, exarada em despacho constante no **Processo Licitatório n. 020/2025, Dispensa de Licitação n. 008/2025**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V.FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se baseará na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de matérias como: **“Locação de software para registro de ponto dos servidores do Legislativo, com fornecimento em regime comodato, de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, suporte técnico especializado, instalação caso necessário, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses,com remuneração mensal pelos serviços contratados”**.

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. Edital de Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. **Preço**

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$**_____;

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **Forma de Pagamento**

4.2.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta bancária com titularidade da empresa ou cheque, pela Câmara Municipal de Taquarussu/MS;

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Prazo de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. O requerimento expresso e tempestivo do CONTRATADO, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável.

4.3.4. Serão considerados intempestivos os requerimentos que ocorrerem após o efetivo pagamento da parcela vencida.

4.4. Condições de Pagamento

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. **O setor competente para proceder ao pagamento** deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Reajuste:

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se este ultrapassar um ano desde a data do orçamento estimado pela Administração.

5.2 Revisão:

5.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

5.1.2 No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Câmara Municipal de Taquarussu/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

5.1.3 O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência contratual do objeto é **12 meses**, contados da assinatura do contrato o qual poderá a

critério da Administração Superior, ser prorrogado por igual, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A dotação orçamentária que regerá tal contratação: **01.01.2.001.3.3.90.39** e complemento de elemento: **3.3.90.39.99.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

7.1.2E as que substituírem para o exercício seguinte.

8 CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iii) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9 CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não for mais necessário para o munícipe atendido.

9.3 A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021,

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da mesma Lei.

9.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
NOME: Márcia Cardoso de Oliveira MATRÍCULA: 110 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br	NOME: Natacha Oliveira Araújo MATRÍCULA: 113 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
NÃO TEM	NOME: Tainá Santiago da Silva MATRÍCULA: 123 E-MAIL: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

10.2 As regras para gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município, disponibilizando e mantendo à disposição do público no portal da transparência do município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes à situação concreta.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Taquarussu/MS, _____ de _____ de 2025.

Gilso Francisco Filho
Presidente do Legislativo
(Contratante)

NOME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Av. Getúlio Vargas, 92 – Fone 0XX67 3444.1361 CEP – 79765-000 – Taquarussu – MS

E-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

Processo Licitatório nº 005/2025

Dispensa nº 004/2025

O prestador _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, para os fins de participação da **DISPENSA Nº ____/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Administração, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____.

VII - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do prestador de serviços